



**DECRETO Nº 8.973, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 8.965 de 14 de fevereiro de 2.022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*(...)*

*§ 3º A comprovação de vacinação prevista no caput do presente artigo corresponderá, para os menores de idade, a seguinte sistemática:*

*I – 5 anos a 11 anos – comprovação referente a 1ª dose;*



**PGM**  
PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Rua Gal. Anibal da Mata, 135 - Duque de Caxias  
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3611-7350 - www.cuiaba.mt.gov.br



*II - 12 anos a 17 anos – comprovação referente a 2ª dose ou a dose única do imunizante;*

*(...)”*

**Art. 2º** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 17 de fevereiro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

